"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e ciono a seguinte

L E I:

Art. 1.° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São e Meriti para o exercício de 1999 em R$ 64.900.000,00 (Sessenta e quatro s e novecentos mil reais) discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2° - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas s receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte ramento:

Em R$ 1,00

I - Por categorias econômicas:

TAS CORRENTES:	63.044.000,00
ria	14.280.000,00
rências Correntes	46.908.000,00
Receitas Correntes	1.594.000,00
TAS DE CAPITAL:	2.118.000,00
rências de Capital	2.118.000,00

II - Por fontes de recursos:

s dos Tesouro	58.810.000,00
s do S.U.S.	7.900.000,00
s de Convênios	2.190.000,00

Art. 3° - A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por categorias econômicas:

PESAS CORRENTES	59.262.000,00
PESAS DE CAPITAL	5.638.000,00

II - Por órgão:

ra Municipal	6.000.000,00
taria Municipal de Governo	2.540.000,00
taria Municipal de Administração	8.000.000,00
taria Municipal de Saúde	11.848.000,00
taria Municipal de Fazenda	3.600.000,00
taria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	14.160.000,00
taria Municipal de Educação	15.242.000,00
radoria Geral do Município	2.000.000,00
taria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	1.000.000,00
taria Municipal de Ind., Com.e Desenv. Econômico	360.000,00
taria Municipal de Planejamento	150.000,00

III - Por funções:

EGISLATIVA	5.463.124,89
DMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.355.000,00
DUCAÇÃO E CULTURA	16.322.000,00
IABITAÇÃO E URBANISMO	3.010.000,00
NDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	360.000,00
AÚDE E SANEAMENTO	22.586.000,00
SSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	7.803.875,11

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nte transposição, remanejando ou transferência de recursos de uma categoria de mação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender iências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total pesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado

is, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios iais, despesas de exercícios anteriores e despesa conta de receitas vinculadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões cesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito ntecipação de receita e empréstimos nas condições previstas na legislação em , remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminado, a nível de função entária, dos gastos referentes a operações de crédito.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar o ento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive lo unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa à ribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo s a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 1998

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

EBIDO NESTA
5 JAN. 1999
CURADORIA

Ciente. Em pasta
Em 05/01/99
Melo Soares – Procurador Geral